



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARECER N.º _____/2021

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO sobre Projeto de Lei do Executivo nº 47/2021, que “Institui o RECENTRO: Plano de incentivos fiscais para atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis situados no sítio histórico dos Bairros do Recife, Santo Antônio e São José nas condições especificadas, e dá outras providências.”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 47/2021, de autoria do prefeito do Recife, João Campos, nos termos do art. 121-C do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador **Luiz Eustáquio (PSB)**.

A proposição em seu Art. 1º “institui, no Município do Recife, medidas legais e administrativas para incentivar atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis da Zona Especial do Patrimônio Histórico-cultural ZEPH 09 e ZEPH 10 situados no Sítio Histórico dos Bairros do Recife, Santo Antônio e São José, e obedecerão às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município do Recife LOMR, à Política Municipal prevista no Plano Diretor do Município do Recife, instituído na Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021.”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Em ofício anexado ao projeto, o Poder Executivo Municipal esclarece que:

“O Projeto de Lei em comento tem o desígnio oportunizar novos negócios com o plano de incentivos fiscais, além de estimular moradias para fins de interesse social, através de construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação reparo ou manutenção de imóveis das zonas especiais de preservação do patrimônio histórico-cultural ZEPH 09 e ZEPH 10.

O presente projeto proposto em tela possibilita a promoção do empreendedorismo nos bairros supracitados, fortalecendo a economia local aliada a importante história comercial no entorno da região, bem como permite a estimulação da moradia.

A Proposição foi apresentada em reunião remota, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões desta casa legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi encerrado e nesse período, a propositura recebeu sete propostas de emendas. Sendo as emendas aditivas de nº 1, 2 e 3 de autoria do Vereador Paulo Muniz; emendas modificativas de nº 4 e 6 e emenda aditiva de nº 5 de autoria do Vereador Ivan Moraes; e a emenda modificativa de nº 7 de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

ANÁLISE

Analisando o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 47/2021, destacamos que o mesmo apresenta em ofício justificativa que retrata a importância do potencial voltado para o empreendedorismo nos Bairros de São José, Santo Antônio e do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Recife, além de estimular moradias para fins de interesse social, bem como destaca que:

“Esta proposta de Lei é um aprimoramento de benefícios fiscais em vigor, abrangidos nos arts. 26 ao 34 e anexo IV da Lei nº 16.290, de 29 de janeiro de 1997 e o projeto visa alcançar os objetivos da política urbana para o Centro do Recife previstos no Plano Diretor, dentre os quais destacamos: Art. 5º Constituem objetivos relativos ao cumprimento do princípio da função socioambiental da propriedade os seguintes:

I – recuperar a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos para a coletividade;

II - combater a ociosidade, o esvaziamento e a subutilização dos imóveis, estimulando a manutenção de usos tradicionais, priorizando o uso habitacional e respeitando as práticas e dinâmicas sociais como essenciais para a vitalidade nos bairros;

(...)

Art. 14. As diretrizes para a realização dos objetivos relativos ao princípio da integração metropolitana e intraurbana são as seguintes:

(...)

VI - estimular o uso habitacional nas áreas com maior oferta de postos de trabalho e o adensamento de serviços e atividades mercantis nos bairros, de modo a ampliar a oferta de empregos, combater o isolamento dos bairros e minimizar a necessidade de deslocamentos cotidianos”.

É importante ressaltar que a proposta de acordo com a sua justificativa também apresenta expectativas em relação aos benefícios positivos da dinamização local refletindo assim no processo de retomada econômica pós-pandemia decorrente do aumento do fluxo de circulação de pessoas, bens e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

serviços, cujo impacto se dará na arrecadação de imposto e na geração de emprego e renda.

Conforme mencionado no relatório os Vereadores Paulo Muniz, Ivan Moraes e Osmar Ricardo apresentaram emendas ao referido projeto, as quais passamos a analisar:

Emendas Aditivas de nº 01, 02 e 03, de autoria do Vereador Paulo Muniz, pela Rejeição, embora louvável a proposta de inclusão da sustentabilidade, a presente emenda ao projeto em questão amplia a contemplação da proposta para investimentos privados com práticas sustentáveis, porém ocasiona impactos na arrecadação de IPTU.

Emenda Modificativa de nº 04, de autoria do Vereador Ivan Moraes, pela Rejeição, embora louvável o interesse em ampliar o prazo às sub-unidades autônomas destinadas a habitação popular de interesse social, a concessão de isenção por mais cinco anos do que o previsto no projeto em questão, afeta a proposta do executivo e pode ocasionar impactos no desenvolvimento econômico do município.

Emenda Aditiva de nº 05, de autoria do Vereador Ivan Moraes, pela Rejeição, a presente proposta pretende adicionar parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei, porém em sua redação apresenta como parágrafo único do Art. 5º, analisando o Art. 6º do projeto em questão podemos observar que o mesmo apresenta que nas hipóteses e prazos, a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será reduzida a 2% (dois por cento)”, com isso acrescentar o parágrafo único previsto a emenda, alterar a arrecadação e afetar diretamente a economia do município do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa de nº 06, de autoria do Vereador Ivan Moraes, pela Rejeição, a proposta de emenda em questão é louvável e pode desempenhar um papel importante na retomada do crescimento econômico não somente da rede hoteleira proposta no inciso II, como de todas as atividades relacionadas ao Anexo Único previsto no inciso III do projeto de Lei em questão e estão situados na ZEPH 09 e ZEPH 10, possibilitando o desenvolvimento das atividades que podem contribuir com a economia de nosso município. Desta forma, qualquer expansão territorial do programa deve trazer estudos nesse sentido, de modo a trazer soluções que muitas vezes podem requerer adaptações, para a produção do impacto positivo desejado.

Emenda Modificativa de nº 07, de autoria do Vereador Osmar Ricardo, pela Rejeição, a proposta de emenda em questão é louvável e apesar da importância da inclusão do bairro de Santo Amaro, visto o potencial econômico e social da região, o mesmo não enquadra na proposta elaborada pelo executivo municipal por não fazer parte da ZEPH 09, ZEPH 10.

DO VOTO

Com base no exposto a comissão de desenvolvimento econômico do município do Recife no tocante a responsabilidade avaliada por esta comissão, após análise do teor do Projeto de Lei do Executivo de Nº 47/2021, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei em questão, bem como pela Rejeição das Emendas apresentadas.**

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Recife, 03 de dezembro de 2021.

LUIZ EUSTÁQUIO (PSB)
Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 47/2021, bem como a Rejeição das referidas emendas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 03 de Dezembro de 2021.

LUIZ EUSTÁQUIO RAMOS NETO
Presidente

ZÉ NETO
Vice-Presidente

FRED FERREIRA
Membro Efetivo

ANA LÚCIA
Membro Suplente

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Suplente

